LEI Nº 2.126, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, de 01 (um) caminhão, marca VW/17.180, modelo Euro3 Worker, espécie Caminhão/Bombeiro, cor branca, combustível diesel, ano de fabricação 2007, ano do modelo 2007, chassi nº 9BWC182T27R727250, RENAVAN nº 951398520, com registro patrimonial nº 4925, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, com o Estado de Santa Catarina, através da Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - SSP, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, em observância dos horários previstos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A cessão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência da data de assinatura do termo até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O veículo descrito no artigo 1º desta Lei, será utilizado em conjunto entre o Município e Corpo de Bombeiro Militar de São Lourenço do Oeste - CBMSLO, da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, o veículo ficará à disposição do Município;

II - de segunda a sexta-feira, das 19h até às 7h, do dia seguinte, o veículo ficará à disposição do CBMSLO para utilização;

III - nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos decretados pelo Município, o veículo ficará, em tempo integral, à disposição do CBMSLO.

Parágrafo único. O CBMSLO designará servidor integrante da guarnição, como encarregado de realizar a retirada do veículo no Parque de Máquinas do Município, e de devolvê-lo prontamente nos dias e horários previstos na alínea "a" do caput deste artigo, bem como na hipótese de solicitação pelo Município para atendimento de qualquer eventualidade.

Art. 3º A manutenção e o fornecimento de combustível do veículo, identificado no artigo 1º desta Lei, será de responsabilidade do Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso, a ser firmado, regulará o uso do bem público e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 5º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de outubro de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal